



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.679/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, também o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da política e do sistema municipal de saúde.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor de saúde à nível municipal.
- II - organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade garantindo a universalização da assistência à saúde.
- III - fiscalizar os órgãos públicos e privados que prestam serviços de saúde vinculados ao SUS, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória.
- IV - integrar os esforços de Entidades e Organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de saúde.
- V - opinar sobre as atribuições cometidas à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - pelo artigo 18 da Lei Federal nº 8080/19-09-1990
- VI - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde no



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

âmbito municipal.

- VII - incentivar a realizaçãõ de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevençãõ e controle, deles participando ativamente.
- VIII - coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública.
- IX - aprovar o Plano Municipal de Saúde.
- X - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados à soluçãõ dos problemas.
- XI - emitir parecer sobre relatório das aplicações, na área da saúde (relatórios de gestão) dos recursos repassados pela União e Estado.
- XII - sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União.
- XIII - controlar o Fundo Municipal de Saúde.
- XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo a normatizaçãõ no que tange ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: As decisões aprovadas pelo CMS serãõ promulgadas na forma de Resoluçãõ, devendo serem homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá um plenário com caráter deliberativo, composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes conforme o abaixo discriminado:

- I - cinco (05) representantes do governo, a saber:
 - a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.
 - b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educaçãõ.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) um (01) representante da administração do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
 - d) um (01) representante da EMATER, escritório local.
 - e) um (01) representante da CORSAN, escritório local.
- II - Seis (06) representantes dos Profissionais da Área da saúde, a saber:
- a) um (01) representante dos Médicos.
 - b) um (01) representante dos Enfermeiros.
 - c) um (01) representante dos Odontólogos.
 - d) um (01) representante dos Psicólogos.
 - e) um (01) representante dos Assistentes Sociais.
 - f) um (01) representante dos Farmacêuticos.
- III - Um (01) representante dos Prestadores de Serviços, a saber:
- a) um (01) representante da APAE.
- IV - Doze (12) representantes dos Usuários, a saber:
- a) um (01) representante dos Clubes de Mães
 - b) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - c) um (01) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos.
 - d) um (01) representante das Associações de Bairros (zona urbana).
 - e) um (01) representante da Pastoral da Criança.
 - f) um (01) representante da Amigas do Hospital Municipal.
 - g) um (01) representante do Conselho Local de Saúde de Miraguaia.
 - h) um (01) representante do Conselho Local de Saúde de Rio dos Sinos.

H.

Jm



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) um (01) representante do Conselho Local de Saúde de Chicologã.
- j) um (01) representante do Conselho Local de Saúde da AGASA.
- k) um (01) representante do Conselho Local de Saúde de Pinheirinhos.
- l) um (01) representante do Conselho Local de Saúde da sede.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, proceder substituição de seus representantes, conforme definido no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - O presidente terá voto de desempate.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros integrantes do CMS será de dois (02) anos.

ARTIGO 4º - Os Conselhos Locais de Saúde serão formados pelo conjunto das comunidades rurais e urbana na área de abrangência do respectivo Posto de Saúde, sendo seus limites definidos pela Plenária do CMS.

ARTIGO 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ARTIGO 6º - O ingresso de novas Entidades no Conselho Municipal de Saúde, deverá observar a paridade entre os representantes dos usuários e os demais representante do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Área da Saúde, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 7º - É criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

A:

Jm



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

ARTIGO 8º - Constituem receitas do FMS:

- I - as aprovadas em Lei Municipal.
- II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos e entidades Federais e Estaduais e o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, públicas ou não.
- III - as doações de pessoas físicas ou jurídicas.
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.
- VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de expedição de alvarás, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

ARTIGO 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;

Hi

JM



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 10 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

ARTIGO 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 7º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

A:

Jm



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

MUNICÍPIO AÇORIANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 7º da presente Lei.

ARTIGO 12 - O FMS será controlado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura de órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços.

ARTIGO 13 - Nenhuma liberação dos recursos do FMS poderá ser feita sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecendo o previsto na Lei 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de Banco Oficial de Crédito.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº2.495 de 03 de julho de 1992.

